

rio da República, 2.ª série, n.º 42, de 1 de março, delego a presidência do júri do concurso para recrutamento de um investigador auxiliar, na área científica de Ciência Política, do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, publicado pelo Despacho n.º 10499/2016, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 160, de 22 de agosto, no Doutor José Luís Cardoso, Investigador Coordenador e Diretor do mesmo Instituto.

23 de agosto de 2016. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

209831119

Despacho n.º 10799/2016

Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa, homologados pelo Despacho normativo n.º 1-A/2016, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 42, de 1 de março, delego, no Doutor Arlindo Manuel Lime de Oliveira, Professor Catedrático e Presidente do Instituto Superior Técnico, a presidência dos júris dos concursos para recrutamento de:

Um investigador coordenador, na área científica de Ciências Químicas e Radiofarmacêuticas, do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa, publicado pelo Despacho n.º 10229/2016, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 155, de 12 de agosto;

Um investigador auxiliar, na área científica de Tecnologias Nucleares e Proteção Radiológica, do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa, publicado pelo Despacho n.º 10230/2016, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 155, de 12 de agosto.

24 de agosto de 2016. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

209831127

Faculdade de Medicina Veterinária

Despacho (extrato) n.º 10800/2016

Considerando a publicação do Regulamento do Estudante em Regime Geral a Tempo Parcial da Universidade de Lisboa, em anexo ao Despacho n.º 2306/2015, de 5 de março, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 46.º-C do Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 107/2008, de 25 de junho, e 230/2009, de 14 de setembro, com a retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, e republicado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto;

Considerando que o artigo 6.º do referido diploma prevê que as condições específicas referentes a prazos de inscrição, número máximo de créditos por inscrição, valor de propina e regra de prescrição da inscrição, entre outras, que não constem daquele regulamento, deverão ser regulamentadas pelos órgãos estatutariamente competentes de cada Escola;

Ao abrigo das competências que me são atribuídas previstas na alínea c) do artigo 20.º dos Estatutos da FMV-ULisboa, ouvido o Conselho Científico e o Conselho Pedagógico da Faculdade, aprovo o Regulamento do Estudante em Regime Geral a Tempo Parcial da FMV-ULisboa, após cumprimento de todas as formalidades legais previstas no Código do Procedimento Administrativo, o qual é publicado em anexo ao presente despacho, fazendo parte integrante do mesmo.

26 de agosto de 2016. — O Presidente da Faculdade, *Luís Manuel Morgado Tavares*.

Regulamento do Estudante em Regime Geral a Tempo Parcial da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade de Lisboa

Artigo 1.º

Âmbito

1 — O presente regulamento define as normas aplicáveis ao estudante em regime geral a tempo parcial da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade de Lisboa (FMV-ULisboa), nos termos do disposto no artigo 46.º-C do Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior (RJGDES), Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 107/2008, de 25 de junho, e 230/2009, de 14 de setembro, com a retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto e pelo Despacho n.º 2306/2015, de 5 de março.

2 — Considera-se estudante em regime geral a tempo parcial da FMV-ULisboa, aquele que, num determinado ano letivo, opte pela frequência em regime de tempo parcial inscrevendo-se num número reduzido de unidades curriculares num ciclo de estudos conducente à obtenção de

um grau de licenciado ou de mestre e beneficiando, por isso, de uma redução do valor da propina e regra de prescrição específica.

Artigo 2.º

Candidatura e inscrição

1 — Podem candidatar-se à inscrição em regime de tempo parcial os estudantes com a inscrição válida num ciclo de estudos de mestrado integrado ou mestrado da FMV-ULisboa.

2 — A candidatura a este regime é efetuada anualmente, até 15 dias após o ato da matrícula/inscrição, em requerimento próprio dirigido ao Presidente da Faculdade.

3 — As normas aplicáveis ao estudante em regime de estudos em tempo parcial em cursos de doutoramento são as que constam no Regulamento de Estudos de Pós-Graduação da Universidade de Lisboa (Despacho n.º 2950/2015, de 23 de março).

4 — A comunicação da aceitação ou da recusa da candidatura, ponderada a sua natureza específica, é formalmente transmitida pela Área Académica ao requerente.

5 — O regime de tempo parcial permanece válido apenas durante o ano letivo para o qual é solicitado.

Artigo 3.º

Requisitos e limitações

1 — Os estudantes em regime geral a tempo parcial, do ciclo de estudos de mestrado integrado ou mestrado da FMV-ULisboa, podem inscrever-se até o máximo de 40 ECTS, por ano letivo.

2 — A inscrição no 6.º ano do Mestrado Integrado em Medicina Veterinária, será obrigatoriamente em regime de tempo integral, salvo no caso de alunos reprovados.

3 — A inscrição no 2.º ano dos cursos de 2.º ciclo, será obrigatoriamente em regime de tempo integral.

Artigo 4.º

Emolumentos e propinas

1 — O valor de propina a pagar pela inscrição em regime de tempo parcial aplicar-se-á de acordo com o seguinte:

a) Inscrição até 19 ECTS corresponde a 35 % da propina devida pelo aluno em regime geral a tempo integral, para o mesmo ciclo de estudos;

b) Inscrição entre 20 a 40 ECTS corresponde a 65 % da propina devida pelo aluno em regime geral a tempo integral, para o mesmo ciclo de estudos.

2 — As taxas de matrícula e de inscrição, o seguro escolar e outras taxas e emolumentos são as legalmente fixadas para os estudantes em regime de tempo integral.

3 — O presente regime não é cumulável com quaisquer benefícios que sejam conferidos pela FMV-ULisboa, tendo em vista a redução da propina a pagar pelo estudante.

Artigo 5.º

Prescrição

A prescrição da inscrição dos estudantes inscritos em regime de tempo parcial deverá resultar de uma adequação proporcionada da regra geral adotada para os estudantes inscritos em regime de tempo integral, nomeadamente cada inscrição neste regime apenas é contabilizada como 0,5.

Artigo 6.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entrará em vigor no ano letivo 2016-2017.
209831135

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências Médicas

Declaração de retificação n.º 879/2016

Por ter saído com inexistência o Anexo do Despacho n.º 8949/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 132, de 12 de julho de 2016, retifica-se e republica-se o n.º 2 do artigo 3.º do Anexo referente